



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.844/07

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº 1.820, DE 09 DE JANEIRO DE 2007.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 1.820, de 09/01/07, passa a vigorar conforme redação seguinte:

"Art. 3º - Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor só fará jus à diária se permanecer fora do Município por um período superior a 04 horas ininterruptas.

§ 1º - As despesas de que trata este artigo visa indenizar o custeio com alimentação.

§ 2º - O período de que trata este artigo não é cumulativo, sendo devida somente uma diária por dia."

Art. 2º - Ressalvadas as modificações efetuadas pela presente Lei, fica mantida a redação em vigor da Lei Municipal nº 1.820/07.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de outubro de 2007.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 05 de outubro de 2007.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.